



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.: 3961 /2015.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR
DE R\$ 163.974,00 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar de R\$ 163.974,00, nas seguintes funcionais programáticas:

I – Por superávit financeiro:

a) Recurso 4170 – Salvar:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAÚDE

10.02.10.302.0042.2.137 – SAMU

(890) 3.1.90.11 – Venc. e vantagens fixas – Pessoal civil - R\$ 6.920,00

b) Recurso 4620 – SAMU – Média e alta complexidade

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAÚDE

10.02.10.302.0042.2.137 – SAMU

(891) 3.1.90.11 – Venc. e vantagens fixas – Pessoal civil - R\$ 11.292,00

Recurso 4620 – SAMU – Média e alta complexidade

II - Por tendência de excesso de arrecadação:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAÚDE

10.02.301.0041.2.129 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS ESF

(867) 3.1.90.11 – Venc. e vantagens fixas – Pessoal Civil – R\$ 13.390,00

Recurso 4540 – Saúde bucal

III – No recurso 4530 – PACS, por tendência de excesso de arrecadação:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAÚDE

10.02.10.301.0040.2.130 – MANUT E AMPLIAÇÃO DO PACS

(771) 3.1.90.11 – Venc. e vantagens fixas – Pessoal Civil – R\$ 120.373,00

IV – No recurso 4530 – PACS, por redução:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAÚDE

10.02.10.301.0040.2.130 – MANUT E AMPLIAÇÃO DO PACS

(771) 3.1.90.11 – Venc. e vantagens fixas – Pessoal Civil – R\$ 11.999,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 2º - Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior no valor total de R\$ 163.974,00:

I - O superávit financeiro apurado no exercício anterior:

- a) No Recurso 4170 – Salvar – R\$ 6.920,00 nas contas corrente/aplicação 40345830-2 do Banco Banrisul;
- b) No Recurso 4620 – SAMU – Média e alta complexidade – R\$ 11.292,00 nas contas corrente/aplicação 624008-1 da Caixa Econômica Federal;

II - a tendência de excesso de arrecadação e acordo com § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64 no valor de R\$ 13.390,00 no recurso 4540 – Saúde bucal.

III – a tendência de excesso de arrecadação e acordo com § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64 no valor de R\$ 120.373,00 no recurso 4530 – PACS;

IV - a redução no valor de R\$ 11.999,00 na seguinte funcional programática, no recurso 4530 – PACS:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAÚDE
10.02.10.301.0040.2.130 – MANUT E AMPLIAÇÃO DO PACS
(774) 3.3.20.93 – Indenizações e restituições – R\$ 11.999,00

Art. 3º – O objetivo desta lei será a adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, aos.....dias do mês de..... do ano de 2015.**

**Otomar Vivian
Prefeito**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente projeto de lei, que visa à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 163.974,00 (Cento e sessenta e três mil novecentos e setenta e quatro Reais), relativo a despesas da Secretaria de Município da Saúde.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alocar no orçamento os recursos vinculados, oriundos de repasses para a saúde, para possibilitar sua utilização no exercício vigente.

O presente crédito adicional servirá para a cobertura das despesas com a folha de pagamento com os Programas de Saúde Bucal, Saúde Mental e Agentes Comunitários de Saúde, conforme Plano de Aplicação anexo.

À apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 16 de novembro de 2015.


Otomar Vivian,
Prefeito



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3961/2015
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 163.974,00** nas funções programáticas da Secretaria de Município da Saúde, descritos no art. 1º, incs. I, II, III e IV do Projeto.

Informa o Projeto que servirão de recursos para a cobertura dos referidos créditos, o superpavit financeiro apurado no exercício anterior no Recurso 4170 – Salvar – Banco do Brasil e no Recurso 4620 – SAMU– Caixa Econômica Federal, descritos no inc. I, letra **a e b** do seu art. 2º e pela tendência de excesso de arrecadação e pela redução no valor de R\$ 11.999,00 no Recurso 4530-PACS, descritos nos incs. II, III e IV do mesmo artigo.

Esclarece o Projeto que o seu objetivo é de apenas adequar o Orçamento para a cobertura das despesas da referida Secretaria.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, dispondo que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o seu art. 167, incs. V e VI estabelece que é vedada a abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização legislativa e proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

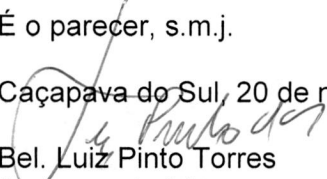
O art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o art.36, inc. XII preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo, exigência esta prevista também nos artigos 40 e seguintes da Lei da Despesa Pública (Lei Federal nº 4320/64).

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 20 de novembro de 2015


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3961/2015

Autor: Poder Executivo

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$163.974,00, e dá outras providências”.

Parecer CCJ

Função	Vereador	Partido	Sim	Não	Assinatura
Relator	Peter Linhares	SD	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Suplente	Jussarete Vargas Dias	PTB	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2015